



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 3377/2023

APROVADO  
Sala das Sessões, em 24/10/2023

Egrégio Plenário

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição aos agressores.

Considerando que, a violência de gênero contra a mulher é entendida como problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), cujos estudos apontam índices entre 20% a 75% desse tipo de agressão em diferentes sociedades;

Considerando que, o Brasil foi o 18º país da América Latina a adotar uma legislação para punir agressores de mulheres. A Lei Maria da Penha cumpre determinações estabelecidas por uma convenção específica da Organização dos Estados Americanos (OEA), intitulada "Convenção para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher", realizada na cidade de Belém (PA) e ratificada pelo Brasil;

Considerando que, com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica passou a ser tipificada como uma das formas de violação aos direitos humanos e os crimes a ela relacionados passaram a ser julgados em Varas Criminais, até que sejam instituídos aos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher nos Estados;

Considerando que, no entanto, os índices das estatísticas criminais crescem de forma alarmante e a efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas da violência ainda são insuficientes;

Considerando que, em Mogi das Cruzes, a Patrulha Maria da Penha é regulamentada pelo Decreto nº 20.273, de 16 de agosto de 2021 e não por Lei. Deve ficar claro que Lei tem mais força normativa porque, para sua formação, concorrem conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

Considerando que, é obrigação do Município prover a proteção das mulheres, vítimas de violência; bem como estabelecer mecanismos que acompanham



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

o processo das medidas protetivas, auxiliando às mulheres e orientando os guardas municipais para a diminuição do feminicídio em nossa cidade, é que:

**INDICO**, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando-lhe providências junto a Secretaria de Segurança, no que diz respeito a criação da Patrulha Maria da Penha, regulamentada através de Lei Municipal, que atuará no atendimento às mulheres, vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no Município de Mogi das Cruzes.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 18 de outubro de 2023**



**MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos**

**VEREADOR - PSD**



ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**Institui a Patrulha Maria da Penha no  
Município de Mogi das Cruzes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Mogi das Cruzes será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo único.** O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – realizar visitas periódicas às vítimas, as quais possuem medida protetiva de urgência deferida pelo juízo competente;

II – fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgências;

III – encaminhar ao delegado de polícia o autor de violência doméstica e familiar contra mulher, bem como aquele que descumprir medida protetiva de urgência;

IV – auxiliar a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Mogi das Cruzes nas demandas solicitadas;

V – elaborar relatório das visitas realizadas;

VI – garantir atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 3º** - A Patrulha Maria da Penha será composta, preferencialmente, por guardas municipais do sexo feminino.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 18 de outubro de 2023

**MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos**

**VEREADOR – PSD**